

ATO Nº 003/2012

Altera o Ato n.º 052/08, que regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho – APD, dos servidores dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que em momento algum a Lei Estadual n.º 1652/05 proibiu a progressão funcional dos servidores que se encontram em gozo de licença para tratamento da própria saúde, por motivo de doença em pessoa da família e por razão de maternidade ou adoção;

CONSIDERANDO que em observância ao §2º da Lei Estadual n.º 1.652/05, a Avaliação Periódica de Desempenho, essencial à eventual progressão, foi regulamentada por meio do Ato n.º 052/2008, que, em seu art. 3º, ao taxar o servidor que não será avaliado, não mencionou os licenciados em epígrafe;

CONSIDERANDO que, embora o art. 16 da Lei Estadual n.º 1.818/07 traga que “exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função pública”, as licenças em comento são consideradas, para todos os efeitos legais, como prestação efetiva de serviço público (art. 117, III, “a”, “b” e “c” da Lei Estadual n.º 1.818/07);

CONSIDERANDO que atendidos os requisitos dos arts. 11 e 12 da Lei Estadual n.º 1.652/05, deverá progredir o servidor licenciado naqueles termos, horizontal e verticalmente, respectivamente e que, em observância ao art. 42 do Ato n.º 52/2008, eventuais omissões serão dirimidas por este Procurador Geral de Justiça;

Publicado no Diário Oficial

Nº 3546
PALMAS-TO, 12/01/12

S

RESOLVE:

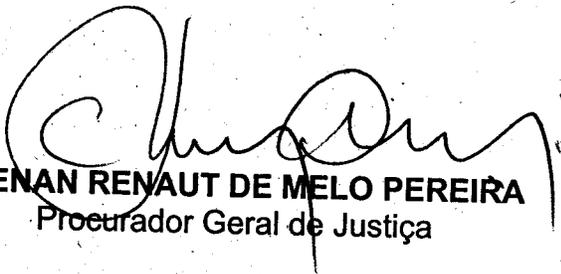
Art. 1º. Acrescentar o parágrafo único do art. 2º do Ato n.º 52/08, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo único. Por ocasião do deferimento das licenças tratadas nos artigos 89, 96 e 98 da Lei Estadual n.º 1.818/07, deverá ser o servidor devidamente avaliado (fazendo-se observação expressa sobre a extemporaneidade da respectiva avaliação, em razão da situação a que se refere) e, excepcionalmente, em razão das licenças em curso, repita-se a nota obtida nas avaliações imediatamente anteriores.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2012.


CLEON RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça